



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 73/2024

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Protocolo: 567/2024, Data Protocolo: 07/06/2024 do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 73/2024 que, ***"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências."***

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeada como relatora a **Vereadora ANDREA GARCIA** que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária no dia de hoje.

A propositura visa autorizar o Poder Executivo para agir e ofertar contrapartida para construção de 150 unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida com o Governo Federal nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, considerando as instruções normativas do Ministério das Cidades. O presente projeto de Lei visa possibilitar a concretização de Projeto do Governo Federal, contratado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV que visa beneficiar diversos Municípios com a construção de diversas unidades habitacionais, em benefício de população de baixa renda de nosso Município.

O Minha Casa Minha Vida é um programa do Governo Federal que tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos, para famílias com renda mensal de até R\$2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais).

Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários; As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas; Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Vale ressaltar que o programa além de transformar o sonho da casa própria em realidade para muitas famílias, vai ainda gerar emprego e renda em nosso Município, melhorando a qualidade de vida da nossa população e ajudando o desenvolvimento do País.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos 156º e 157º do Regimento Interno e artigo 29º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, apresento o presente relatório conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o Projeto foi devidamente analisado, encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final. Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Mansour Assis, 10 de junho de 2024.



ANDREA GARCIA
Vereadora - Relatora